Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00152/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3543/2008
PROTOCOLO	**:**	894994
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2003
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISICAO DE ORTESE E PROTESES PARA ORGAOS DE ADMINISTRACAO DIRETA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 027/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	**:**	H. LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS LTDA
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 032/2003 da Secretaria de Estado de Administração de MS e H. Louis Baxmann Produtos Metalúrgicos Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, primeira parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Waldomiro Morelli Júnior, ex-Superintendente, fixando-a no montante equivalente a 30 (trinta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos I e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, juntando-se cópia desta decisão nos contratos relativos a este procedimento.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv